



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Ata nº 42/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reuniram-se nesta Casa Legislativa, sob a presidência do vereador Sandro Drum, os vereadores Altenir Rodrigues da Silva, Cleres Maria Cavalheiro Revelante, Gildo de Oliveira Brandão, Jane Elizete Ferreira Martins da Silva, José Sérgio de Carvalho, Orquelita Salgado da Costa e Priscila Tramontini Spacil. Registrou-se a ausência do vereador José Jair Borges. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura de um texto bíblico que em pé foi ouvido. O secretário fez então a leitura da Ata nº 41/2022 que foi posta em discussão, votação e aprovada por sete votos. O presidente passou a presidência para a vereadora Orquelita Salgado da Costa. Em seguida a presidente Orquelita solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Ofício nº 02/2022 da CRDH/Avesol de denúncia de violação de direitos humanos. Em seguida a presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Ofício nº 91/2022 de denúncia e pedido de instauração de comissão processante. O ofício foi posto em discussão, votação e aprovado por sete votos. A presidente solicitou então que fosse realizado um sorteio entre os vereadores para formar a Comissão Processante. Os sorteados foram os vereadores Gildo de Oliveira Brandão, Priscila Tramontini Spacil e Jane Elizete Ferreira Martins da Silva. A presidente solicitou uma pausa na Sessão para que os membros decidissem o Presidente, Relator e Membro. Sendo assim a comissão ficou composta da seguinte forma: Presidente Vereador Gildo, Relator Vereadora Jane e Membro Vereadora Priscila. A vereadora Orquelita devolveu a presidência ao vereador Sandro. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 2820, de 17 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 29.736,16 (vinte e nove mil setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) e dá outras providências. O projeto foi posto em discussão, votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 2821, de 17 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Municipal a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências. O projeto foi posto em discussão, votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 2822, de 17 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Salto do Jacuí – ACIS-JA, e dá outras providências. O projeto foi posto em discussão, votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Pedido de Providências nº 44/2022 do vereador Altenir Rodrigues da Silva, PROGRESSISTAS, no qual pede que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras providencie o reparo no passeio e acesso em frente ao Cemitério Municipal na Rua Capitão Joanes. O pedido foi posto em discussão, o vereador defendeu seu pedido, que foi posto em votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Pedido de Providências nº 45/2022 da vereadora Priscila Tramontini Spacil, PROGRESSISTAS, onde pede que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras providencie a poda das árvores na Avenida Maia Filho, principalmente onde sobe para a Travessa Severino Zanatta. O pedido foi posto em discussão, a vereadora defendeu seu pedido, que foi posto em votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Pedido de Providências nº 46/2022 da vereadora Cleres Maria Cavalheiro Revelante, PT, onde pede que o Poder Executivo Municipal, através da Secretara competente providencie com urgência, e encaminhe a esta Casa, o Projeto de Lei com nome das ruas e número das casas, para a Vila Cruz Alta. O pedido foi posto em discussão, a vereadora defendeu seu pedido, que foi posto em votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Pedido de Providências nº 47/2022 também da vereadora Cleres, no qual pede que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente providencie a pavimentação e canalização de esgoto no Beco da Travessa Maravilha. Inclusive providencie o nome próprio deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

logradouro. O pedido foi posto em discussão, a vereadora defendeu seu pedido, que foi posto em votação e aprovado por sete votos. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da Indicação nº 52/2022 do vereador Altenir Rodrigues da Silva, PROGRESSISTAS, no qual sugere ao Poder Executivo, que seja deixado reservada pelo menos uma ficha de atendimento médico nos Postos de Saúde do município para os moradores do interior. O vereador defendeu sua indicação. Está baixado nas Comissões: Projeto de Lei do Executivo nº 2816, de 31 de outubro de 2022 – estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Jacuí para o exercício financeiro de 2023. Estão baixando nas Comissões: Projeto de Lei do Executivo nº 2824, de 24 de novembro de 2022 – altera o caput e o Parágrafo único, do art. 4º, o caput e o § 2º, do art. 26, o art. 30, o caput e os §§ 1º e 2º, do art. 32, o art. 34, e o parágrafo único, do art. 49, e acrescenta os §§ 3º e 4º, no art. 32, todos da Lei Municipal nº 2611, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências, Projeto de Lei do Executivo nº 2825, de 24 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, Projeto de Lei do Executivo nº 2826, de 25 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional no valor de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e dá outras providências, Projeto de Lei do Executivo nº 2827, de 25 de novembro de 2022 – autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais) e dá outras providências e Projeto de Lei do Legislativo nº 14, de 21 de novembro de 2022 – institui a Semana da Consciência Negra no Município de Salto do Jacuí e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra. O presidente abriu o espaço para a Tribuna Parlamentar. A vereadora Cleres fez uso da Tribuna para falar sobre os direitos básicos dos servidores contratados do hospital Aderbal Schneider, disse que irá atrás de mais informações em relação ao décimo terceiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

02801

e férias. Falou ainda sobre informações que recebeu do Cacique Abílio sobre a Administração ter dito que havia sido aprovado um Projeto de Lei na Casa onde seria cedido o galpão da Profissão Catador a outra empresa. Cleres destacou que fez uma busca nos Projetos aprovados e que não há cedência deste galpão, pelo menos não consta o nome da Profissão Catador nos Projetos. Deixou também um pedido à Administração, à pedido da Comissão Provisória da Associação de Enfrentamento às Doenças Neuromusculares de Salto do Jacuí, que comunique qual a situação do recurso vindo através de emenda parlamentar para a compra de um equipamento para estas famílias. A vereadora finalizou deixando o registro para onde destinou sua Emenda Impositiva, a metade obrigatória para a Saúde será destinada a compra de fraldas para as crianças especiais e a outra metade destinada a compra de cestas básicas na Secretaria de Assistência Social. O Presidente Sandro usou do espaço inicialmente para falar sobre o Projeto do Pócesso Seletivo que baixou nas Comissões nesta segunda e também sobre o direito de décimo terceiro e férias dos servidores do Hospital. Sandro Fez uma cobrança ao Executivo e ao Secretário de Planejamneto sobre os calçamentos das Ruas Rodolfo Becker, 10 de Março e Miguel Pacífico Pereira, disse ainda que tentou entrar em contato com o secretário mas que a telefonista não estava autorizada a lhe passar o número do mesmo. O presidente falou ainda sobre as denúncias contra o vereador Sérgio Carvalho, disse não ter "politicagem" e que foram arquivadas quatro denúncias por não preencherem todos os requisitos necessários previstos em Lei. Motivo este que levou o vereador a apresentar, em seu nome, o pedido de instauração de Comissão Processante para analisar e emitir parecer sobre a conduta do vereador Sérgio que será submetida a votação em Plenário, respeitando todos os ritos e prazos legais. Finalizou falando sobre o cancelamento do Rodeio do CTG Potreiro Grande devido a uma denúncia feita por falta do PPCI (plano de prevenção e proteção de combate a incêndio) que está vencido a dois anos. Deixou sua indignação com o ocorrido e descontentamento com a falta de respeito, segundo ele, que recebeu do Sr. Secretário de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Desporto que desligou enquanto falavam ao telefone. Disse ainda que a responsabilidade é totalmente da Administração Municipal. O Rodeio é anual, portanto, caso não tenham uma outra oportunidade, poderá ser realizado apenas no final do ano de 2023. Nada mais havendo a se tratar, às vinte horas e quinze minutos, o presidente encerrou os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Ofício nº 92/2022 – CMV.

Salto do Jacuí, 05 de dezembro de 2022.

Gildo de Oliveira Brandão,
Presidente da Comissão Processante
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: Encaminha documentos.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Vimos, por meio deste, encaminhar documentação de denúncia para averiguação de possível quebra de decoro parlamentar do Vereador José Sérgio de Carvalho.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

ORQUELITA SALGADO DA COSTA
VEREADORA VICE-PRESIDENTE

Recebido
06/12/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

NOTIFICAÇÃO

GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, Vereador Presidente da Comissão Processante, instituída durante a Sessão Ordinária do dia 05/12/2022, no uso de suas atribuições e nos termos do que dispõe o art. 5º inciso III do DL 201/67, que determina ao Presidente da Comissão o início dos trabalhos em até cinco dias após o recebimento do processo com a notificação do denunciado, a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, **vem através da presente NOTIFICAR V. Sra. para que**, recebida a presente, que vai instruída com a cópia integral do pedido de abertura de processo e documentos que o instruem, **no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.**

Salto do Jacuí do Jacuí, 06 de Dezembro de 2022.


GILDO DE OLIVEIRA BRANDÃO

Ver. Presidente

Ilmo. Sr. Vereador José Sérgio de Carvalho

Salto do Jacuí – RS

Recebida em 06/12/2022

Com documentos.


Ver. José Sérgio de Carvalho



CAMARA MUNIC SALTO DO JACUI
SALTO DO JACUÍ/RS

PROTOCOLO

Data: 15/12/2022 08:33:20

Processo: 8306/2022

Handwritten signature
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: JOSE SERGIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Telefone:

E-Mail:

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Cidade: Salto do Jacuí

CCP: 3413

Identidade:

Celular:

Número: [REDACTED]

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: REQUERIMENTO

Descrição do Assunto:

REQUERIMENTO ATA DO DIA 05/12/2022.

N. Termos

P. Deferimento

SALTO DO JACUÍ/RS, 15 de dezembro de 2022

Handwritten signature

JOSE SERGIO DE CARVALHO

Endereço Online:

Código de Verificação: QTED-X07P


Handwritten signature

REQUERIMENTO

José Sérgio de Carvalho, já devidamente qualificado vem a presença do Presidente da Comissão Processante através do seu procurador, Algeu Dagort, solicitar cópia integral da ata da sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2022, que instaurou a comissão acima mencionado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Salto do Jacuí, 15 de dezembro de 2022.



Algeu Dagort



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	JOSÉ SERGIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] possui endereço eletrônico, residente e domiciliado no [REDACTED] Município de Salto do Jacuí-RS
	Pelo presente Instrumento de Contrato, da espécie DO MANDATO JUDICIAL, previsto pelos Arts. 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94 e deduzido a termo na forma dos Arts. 653 e ss. Do CCB, de prestação de serviço, oneroso, com cláusulas remuneratórias, de cessão de direito, cláusula específica de poderes autorizando saque de valores em juízo ou depósito judicial por conta corrente em nome do Outorgante referente ao processo judicial, com cláusula de sub-rogação nos termos dos Artigos 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia, e Artigos 35 e seguintes, do Código de Ética e Disciplina da OAB, firma Outorgante com os Outorgados a seguir qualificados, constituindo poderes especiais a seguir discriminados.
OUTORGADOS	DAGORT ADVOGADOS ASSOCIADOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], e na OAB/RS sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] Salto do Jacuí-RS, representada por ALGEU DAGORT , brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº [REDACTED] ALAN DIONI DAGORT , brasileiro solteiro, advogado, escrito na OAB/RS, sob o nº [REDACTED] e ANGÉLICA DAGORT , brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS, sob o nº [REDACTED] todos com escritório na [REDACTED] em Salto do Jacuí-RS, fone [REDACTED]
PODERES	Todos os poderes "ad judicium et extra", para a prática de qualquer ato do processo administrativo ou judicial, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber importância, documentos, receber e dar quitação, firmar compromissos, firmar a declaração de que trata o §1º, do art.4º, da Lei 1060/50, aceitar e/ou propor acordos, retificar, ratificar, substabelecer no todo ou em parte o presente mandato, agindo em conjunto ou isoladamente com eventual substabelecido. Confere poderes especiais, com o fim de efetuar saque em conta corrente, conta depósito judicial ou outra referente ao processo demandado desde que em função deste venha a ser aberta ou na qual venham a ser depositados os valores devidos a título de condenatório, em qualquer das instituições bancárias, por ordem judicial, constituindo a Sociedade de Advogados ou qualquer dos advogados outorgados a receber a quantia, no todo ou parcialmente, para os fins de quitação do depósito judicial referido.
FINALIDADE	REPRESENTAR JUNTO A COMISSÃO PROCESSANTE DA CAMARA DE VEREADORES
ADITAMENTO:	Habilitar Sucessor Civil de acordo com o art. 687 do N.C.P.C.
DA CLÁUSULA REMUNERATÓRIA	A presente cláusula remuneratória fixada á título de HONORÁRIOS fica assim estabelecida: 1- Os HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA; seja na ação de conhecimento, incidental ou executiva, ou outro qualquer referente a demanda originária são da titularidade dos outorgados, nos termos do Art. 22, 23 e 24 da Lei 8.906/94, sendo legítima titular desta parcela a Sociedade de Advogados, podendo executar seu montante em ação executiva autônoma, em favor dos outorgados. 2-HONORÁRIOS DE PATROCÍNIO ou CONTRATUAIS; fica estabelecido, no presente instrumento de contrato, da espécie "do mandato", deduzido a termo na presente procuração, os honorários advocatícios estabelecidos no percentual de % (por cento) por cento sobre o montante, apurado na condenação, acordo judicial ou extrajudicial, inclusive quanto a valores pagos diretamente pelo Réu ao Outorgante. Em caso de revogação do mandato os honorários são devidos imediatamente, podendo o Outorgado se habilitar no feito como credor. As despesas processuais ou de qualquer outra espécie, são devidas pelo Outorgante.
Da cessão do direito referente a parcela de honorários, garantia de sub-rogação:	Pelo presente instrumento, ratifica e outorga, via cessão de crédito, o valor contratado referente a cláusula remuneratória. Cessão que versa sobre os valores devidos á título honorários de patrocínio a ser incidente sobre a condenação, sendo este valor sub-rogado, no tocante a legitimação ativa/executiva do crédito OS OUTORGADOS.

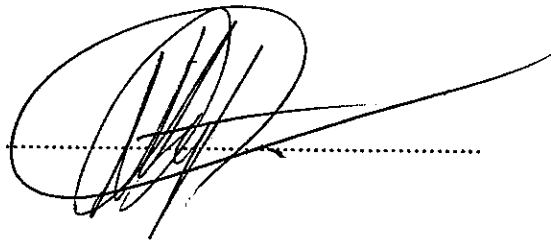
034

ILMO SR.
PRESIDENTE
COMISSÃO PROCESSANTE
CÂMARA MUNICIPAL SALTO DO JACUÍ-RS

JOSÉ SERGIO DE ARVALHO, Já devidamente qualificado no Inquérito administrativo, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através de seu procurador, documento anexo, Requerer cópia da portaria de nomeação da comissão, Requerimento dos vereadores que solicitaram abertura do referido inquérito conforme prevê o Regimento Interno desta casa, cópia da Intimação para o investigado depor perante a comissão, bem como vista integral do inquérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

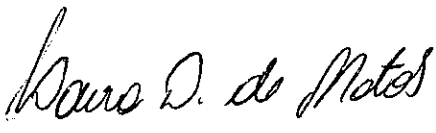
Salto do Jacuí-RS, 14 de novembro de 2022.



de Serião 14 12 0 22



Eu Laura Dionéia de Matos, funcionária da Câmara de Vereadores, no cargo de Agente de Apoio, sob o CPF [REDACTED], declaro que no dia de 15 de dezembro de 2022, foi entregue ao Sr. Algeu Dargort cópia integral do processo do Sr. José Sérgio de Carvalho, dos documentos até então juntados.



Laura Dionéia de Matos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS

Processo de cassação de mandato de vereador nº.....

Denunciado: Vereador José Sérgio de Carvalho

Denunciante: Vereador Sandro Drum

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], neste Município de Salto do Jacuí-RS, vem através de seus advogados, já com procuração nos autos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

DEFESA PRÉVIA

Nos autos do processo de cassação em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, conforme documentos anexos e substratos fáticos e jurídicos, que passa a expor:

1 - BREVE RELATO DA DEMANDA

Trata-se de denúncia feita pelo vereador Sandro Drum, requerendo a “abertura de processo de cassação de mandato do vereador José Sérgio de Carvalho”, PROTOCLADO SOB O Nº8257/2022 DE 05/12/2022.

O denunciante alega que o vereador José Sérgio proferiu em tribuna na Câmara de Vereadores palavras que caracteriza a quebra do decoro parlamentar, advindo os fatos nos seguintes termos:

Ao usar a tribuna parlamentar ao se reportar ao Frei Sérgio Antônio Gorgem, proferiu as seguintes palavras “ *se precisar de um cara para fazer a cabeça desse padre, eu estou disponível, além de dizer que um cara deste não merece viver*”.

Assim o denunciante entende ter o Vereador cometido o crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal, e por consequência a quebra do decoro parlamentar.

1

No entanto, não merecem prosperar os argumentos usados que serão refutados após apresentação das preliminares abaixo, que se requer sejam analisados pelo plenário antes da abertura da instrução processual, como forma de saneamento do feito, caso não opine pelo arquivamento da mesma, na forma prevista no inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

2 - PRELIMINARES:

I - FALTA DE NUMERO DO PROCESSO E NUMERAÇÃO E RUBRICA NAS FOLHAS DO PROCESSO.

Nulidade absoluta é a falta de numeração, o Processo Administrativo deve ser devidamente numerado, além de ter todas as páginas numeradas e rubricadas, para garantir a segurança jurídica do processo, o que não ocorre no presente feito.

Ocorre que neste caso a comissão processante, além de não numerar o processo, tão pouco numerou as folhas do mesmo, com a devida rubrica do relator, conforme se comprova pelas cópias fornecidas ao procurador do denunciado em 15 de dezembro de 2022, declaração de serventuário anexa.

Pior a comissão notificou o denunciado para apresentar defesa, sem ao menos trazer ao processo, cópia da ata da sessão ordinária do dia 05/12/2022, que criou a comissão processante.

Sendo assim, não existe segurança jurídica do processo, uma vez que a qualquer momento pode ser substituído, retirado, incluído ou até mesmo alterado documento do processo.

Requer-se que seja reaberto o prazo de 10 dias para que o denunciado apresente sua defesa prévia, uma vez que só conseguiu acesso a cópia da ata um dia antes do final do prazo concedido, prejudicando sua defesa nos autos.

Requer-se que a comissão processante submeta a presente questão preliminar ao plenário da câmara antes da abertura da instrução, prevista no Inciso II do art. 5º do DL 201/67, sob pena que todo processo seja invalidado após a instrução do mesmo sendo imprescindível que a comissão processante avalie todas as preliminares de mérito, antes da abertura da instrução.

II - NULIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Outra nulidade que tem que ser atacada e que macula a legalidade do processo de cassação, uma vez em desconformidade do que dispões o DL 201/67, em



clara violação a súmula vinculante nº 46 do STF, é a escolha por sorteio do presidente e relator da comissão processante.

Mais especificamente, do que consta da ata da sessão ordinária que formou a comissão, o presidente e relator foram escolhidos por sorteio entre a própria comissão, e sem a fiscalização dos demais vereadores, quando a legislação determina que presidente e relator, sejam eleitos pelos demais vereadores, conforme determina o inciso II do art. 5º do Decreto-LEI 201/67.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os **desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.**

Da leitura do referido artigo, é possível perceber que os desimpedidos (vereadores que não integram a comissão e nem têm questões pessoais com o denunciado), elegerão, na mesma sessão que acolheu a denúncia e elegeu a comissão processante, o presidente e relator da referida comissão.

Assim não há previsão de sorteio entre os membros da comissão nesta fase e sim a eleição pelo plenário para escolha de presidente e relator.

No entanto, conforme se depreende da ata da sessão, houve uma pausa na sessão para que os membros da comissão elegessem o presidente e relator, sem a participação dos demais vereadores, conforme texto da ata.

O ofício foi posto em discussão, votação e aprovado por sete votos. A presidente solicitou então que fosse realizado um sorteio entre os vereadores para formar a Comissão Processante. Os sorteados foram os vereadores Gildo de Oliveira Brandão, Priscila Tramontini Spacil e Jane Elizete Ferreira Martins da Silva. A presidente solicitou uma pausa na Sessão para que os membros decidissem o Presidente, Relator e Membro. Sendo assim a comissão ficou composta da seguinte forma: Presidente Vereador Gildo, Relator Vereadora Jane e Membro Vereadora Priscila. A vereadora Orquelita devolveu a presidência ao vereador Sandro. O

 3

Portanto percebe-se que foi eleito o presidente e relator da comissão processante, fora do plenário da casa e sem participação dos demais vereadores, quando a lei determina eleição, o que macula o processo de cassação, a partir da escolha do presidente e relator, sendo os demais atos nulos.

Assim a câmara de vereadores ao alterar o rito previsto no Decreto-Lei 201/67, claramente violou a sumula vinculante 46 do STF., que disciplina:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o **estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento** são de competência legislativa privativa da União.”

Em vista do exposto, deve ser revogada a escolha do presidente e relator, nos termos que prevê a legislação federal, sendo nulos os demais atos praticados, inclusive a notificação do denunciado.

Requer-se que a comissão processante submeta a presente questão preliminar ao plenário da câmara antes da abertura da instrução, prevista no Inciso II do art. 5º do DL 201/67, sob pena que todo processo seja invalidado após a instrução do mesmo sendo imprescindível que a comissão processante avalie todas as preliminares de mérito, antes da abertura da instrução.

BREVE RELATO DA VIDA PÚBLICA DO DENUNCIADO

Antes de adentrarmos no mérito da denúncia, nobres Edis, vamos dar uma pincelada na vida pública do vereador José Sérgio, que está no seu 4ª mandato como vereador, sempre servindo os interesses da comunidade que o elege e dedicado no desempenho de seu mandato.

Proferiu palavras duras, mas não sem razão, qualquer cidadão Salto Jacuiense ficaria indignado com uma pessoa já conhecida no Município por liderar invasões de propriedades, inclusive abatendo animais e destruindo as plantações e benfeitorias das fazendas, vir a nosso Município única e exclusivamente com intuito de fazer filmagem de uma propriedade das mais produtivas do Município, e postar em redes sociais afirmando que esta propriedade será objeto de reforma agrária, ainda mais justo quando o partido no qual esse cidadão é alinhado, vence as eleições presidenciais.

Assim, devemos analisar os fatos com muita calma e tranquilidade, para que não retiremos o mandato de um vereador, com apoio total da nossa comunidade, tanto que se elegeu quatro vezes seguidas para este legislativo, por ter proferido sua opinião em tribuna sobre as ameaças do tal Frei, conhecido líder de movimento de invasores de propriedades.

 4

O presente feito se trata de denúncia com pedido de instauração de comissão processante para, nos termos do art. 7º, inciso III, do DL 201/67, averiguar e, sendo o caso, cassar o mandato do vereador ora denunciado, em razão de suposta quebra de decoro parlamentar, baseado no fato de durante o uso da tribuna parlamentar ter supostamente ameaçado por meio de palavras o Frei Sérgio Antônio Görgem, oportunidade em que o denunciado teria dito, entre outras menções que “se precisar de um cara pra fazer a cabeça desse padre, eu estou disponível” e, em referência ao mesmo, “um cara desses não merece viver”, em suposta provável quebra de decoro parlamentar, se instruindo o caso com comunicação enviada pelo suposto ofendido; Boletim de Ocorrência registrado pelo mesmo; ofício encaminhado pelo Sr. Osmar Antônio Belusso Júnior; e, a sessão ordinária ocorrida em 07/11/2022.

Porém, no que pese os esforços do denunciante, bem como desta comissão processante, referida denúncia não merece tramitação, quanto mais procedência, conforme se passa a expor.

I – DA DESCONTEXTUALIZAÇÃO DAS FALAS DO DENUNCIADO

Conforme se depreende do conteúdo da denúncia apresentada, a fala do ora denunciado durante o uso da Tribuna Parlamentar em sessão da Câmara de Vereadores no dia 07/11/2022 fora utilizada para embasar o presente expediente. Acontece que, de forma leviana, foram pinçadas pequenas passagens de sua fala, o que descontextualiza, de forma mortal, o sentido dado ao pronunciamento do ora denunciado na oportunidade acima citada.

Inclusive, expediente tão sério quanto o presente não pode se utilizar de análise parcial e descontextualizada para chegar a um veredito, devendo haver uma análise profunda envolvendo todo o contexto da fala do ora denunciado.

O fato que embasa o presente expediente teve início em sessão ordinária da Câmara de Vereadores, onde o ora denunciado, utilizando-se do seu direito de uso da tribuna parlamentar, teceu comentários sobre a suposta vítima, claramente em defesa ao direito de propriedade. Ademais, o ora denunciado ao falar da figura do Frei Sérgio Antônio Görgem, inicia por falar aos demais presentes que “se alguém meter uma carga de baletão na cabeça dele, não se surpreendam”, uma vez que estava comentando sobre filmagem produzida pelo próprio Frei e postada em sua conta pessoal no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=NfJDlutHLkc>) indicando propriedade rural do município de Salto do Jacuí, a qual o próprio Frei já invadiu no ano de 1989, como certa de que será alvo da reforma agrária, em franca afronta ao princípio inviolável e constitucionalmente assegurado do direito à propriedade (art. 5º de CF/88).

Veja-se que, em momento algum, o denunciado nunca afirma que “se alguém meter uma carga de baletão na cabeça dele tenham certeza de que foi eu” ou incita alguém a o fazer dizendo algo como “metam um baletão na cabeça dele”.



Quanto às demais falas do ora denunciado, também levianamente pinçadas e descontextualizadas, vieram ao presente expediente “se precisar de um cara para fazer a cabeça desse padre, eu estou disponível” e “um cara desses não merece viver”, porém as falas foram muito mais longas do que isso.

Ao se analisar a sessão da câmara de vereadores do dia 07/11/2022, extrai-se das falas do denunciado o seguinte: “pessoal do agronegócio tem meu total apoio, se precisar de um cara para fazer a cabeça desse padre eu tô disponível” e, “seu Dudu, se precisar de mim ai me arruma uma 12 ai, mas eu quero só baletão, porque um cara desse não merece viver por não respeitar terceira geração de família de trabalhador”.

Assim visto, e dentro do contexto da fala do ora denunciado, resta claro que em momento algum houve qualquer tipo de ameaça ou mesmo incitação ao cometimento de crime contra a pessoa do Frei Sergio por parte do ora denunciado, pois aquele nunca disse “eu vou fazer a cabeça desse padre” ou mesmo “façam a cabeça desse padre”, bem como, nunca disse “vou mata-lo, pois um cara desses não merece viver”, ou mesmos “matem-no, pois um cara desse não merece viver”.

Ao contrário disso, vê-se pela condicionante “se”, presente no início de cada frase dita pelo ora denunciado, que de forma alguma se trata de ameaça. Ainda, as falas iniciadas por “não se surpreendam se” e “um cara desses não merece viver”, se tratam de simples expressão de pensamento do ora denunciado, o qual tem constitucionalmente assegurado o seu direito de expressão (art. 220 da CF/88), mas em momento algum se tratam de ameaças e mais também está sob o mato da imunidade parlamentar, direito sagrado na Constituição Federal do parlamentar.

Ademais, o próprio suposto ofendido, o Frei Sérgio Antônio Gorgem, deu declaração ao informativo “Brasil de Fato” (<https://www.brasildefato.com.br/2022/11/11/frei-sergio-gorgen-e-ameacado-de-morte-por-vereador-de-salto-do-jacui-no-rs>) declarou que “está sereno e que não deixará de frequentar a cidade de Salto do Jacuí” (grifei), o que deixa claro que nem mesmo ele entendeu como ameaçadoras as palavras do ora denunciado.

Como não bastasse, o Frei ainda publicou em sua página pessoal no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=TFK9mBlpRnY>) vídeo com resposta ao ora denunciado, onde em momento algum alega ter se sentido ameaçado, bem como afirma que continuará frequentando Salto do Jacuí, deixando cristalina a falta de preocupação com as palavras do ora denunciado.

Por fim, a presente denúncia é para apuração de quebra de decoro parlamentar, consubstanciada em suposto crime de ameaça, dessa forma, somente se pode haver quebra de decoro em caso de sentença judicial condenando o ora denunciado por crime de ameaça, por tanto extemporâneo o presente expediente.

Assim, tem o ora denunciado o direito ao devido processo legal, direito este constitucionalmente assegurado, devendo lhe ser proporcionado, judicialmente, o contraditório e a ampla defesa antes de ser processado administrativamente por quebra de decoro parlamentar, uma vez que, caso condenado administrativamente, mas absolvido judicialmente, em tese, nunca teria existido a suposta quebra de decoro parlamentar, e o ora denunciado teriam lhe furtado precipitadamente o direito de cumprir a integra de seu



mandato como vereador, sofrendo, assim, dano grave e irreparável, visto que impossível sua recondução para que cumpra o restante do seu mandato após novas eleições, o que é vedado pela legislação pátria.

II – DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Inicialmente, conforme destacado na própria denúncia, o vereador ora denunciado, em uso da palavra em Tribuna Parlamentar durante sessão da Câmara de Vereadores, onde no exercício de suas funções na qualidade de vereador, proferiu palavras utilizadas para embasar a presente denúncia.

Com isso, resta mais do que claro que o ora denunciado, quando do seu pronunciamento, estava protegido sob o manto de sua imunidade parlamentar, direito constitucionalmente assegurado aos vereadores devidamente investidos em seus cargos, e insculpido no inciso VIII, do art. 29 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; [...]"
(grifei)

Dessa forma, resta mais do que claro que um vereador no uso de suas atribuições em razão da função, deve ter assegurado seu direito à imunidade parlamentar, e direito à inviolabilidade por suas opiniões ou palavras.

Note-se, que as palavras ditas pelo ora denunciado foram pronunciadas em plenário da câmara de vereadores, durante sessão ordinária, e em defesa ao direito de propriedade, questão de relevante valor social. Caso fossem tais palavras proferidas em contexto diferente, em meio público, com real intuito de ameaça, aí sim não se encaixaria no conceito de imunidade parlamentar, visto que seria fora do contexto de exercício de seu mandato, o que não ocorreu no caso em apreço.

O denunciado não cometeu crime algum e tão pouco quebra do decoro parlamentar, primeiro não cometeu crime algum tipificado no código penal, já que não existe tentativa de ameaça, no contesto que se pronunciou como já foi amplamente explicado, em momento algum fez ameaça ou instigou a mesma. Segundo que agindo na tribuna parlamentar, tem imunidade total de suas expressões, vejamos:

“A imunidade parlamentar, conjunto de direitos aplicável aos que exercem a função parlamentar, **tem como objetivo que o mandato seja exercido com liberdade**, conforme ensina Pedro Lenza” (Direito Constitucional Esquematizado, 2019).

Referido autor informa que as imunidades parlamentares não são direitos pessoais dos parlamentares, mas sim da função que exercem, por isso não devem ser confundidas com privilégios.

A imunidade parlamentar no Brasil é dividida em material e formal:

Imunidade Material – Prevista no art. 53, *caput*, da CF/1988. Significa que o parlamentar é inviolável, penal e civilmente, por suas opiniões, palavras e votos.

Imunidade formal – Como garantias processuais, a Constituição Federal prevê, no art. 53, §1º e seguintes, os seguintes direitos:

- Foro por prerrogativa de função em ações penais no STF, desde a expedição do diploma.
- Prisão somente em flagrante por crime inafiançável, desde a expedição do diploma. Nesta hipótese, os autos devem ser remetidos em 24 horas para a casa legislativa do parlamentar, para que decida por maioria sobre a prisão.
- Possibilidade de sustação de processo criminal pela casa legislativa, por maioria, para crimes praticados após a diplomação.
- Dispensa do parlamentar em testemunhar sobre informações relacionadas ao exercício do mandato.

Aos parlamentares municipais, é aplicável apenas a imunidade material, ou seja, em relação às opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e **apenas na circunscrição do Município**.

Conforme o entendimento do Ministro Alexandre de Moraes em Ação Penal “A imunidade material somente se aplica quando as opiniões, votos e palavras forem proferidas em razão do mandato. Então, a divulgação de ofensas na internet pelo parlamentar, mesmo que proferidas originalmente na casa legislativa, não são cobertas por imunidade parlamentar”. (PET 7.174/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 10/03/2020).

Nas palavras do Ministro da corte superior Alexandre de Moraes, a imunidade material é aplicada quando das palavras, opiniões e voto, somente em razão do mandato, exatamente o que ocorreu com o vereador José Sérgio, ora denunciado, uma

vez que proferiu sua opinião no uso da tribuna do legislativo, sendo indiscutível sua imunidade nos fatos da denúncia.

4 – PEDIDOS

Diante do exposto requer-se, respeitosamente, como prejudicial ao mérito:

a- Que seja reconhecida a nulidade de todo o processo, a partir da escolha secreta do presidente e relator da comissão processante e que a votação seja feita por todos os vereadores desimpedidos. Requer ainda que a comissão processante submeta a presente questão preliminar ao plenário da câmara antes da abertura da instrução, prevista no Inciso II do art. 5º do DL 201/67, sob pena que todo processo seja invalidado após a instrução do mesmo sendo imprescindível que a comissão processante avalie todas as preliminares de mérito, antes da abertura da instrução;

b- Que seja reconhecida a nulidade do processo, devido a falta de número do mesmo bem como pelas páginas do processo não estarem devidamente numeradas e rubricadas, proporcionando vulnerabilidade que facilita fraude no processo;

c- Que seja reaberto o prazo de dez dias para defesa prévia, considerando que não foram fornecidos todos os documentos do processo na citação do denunciado, faltou ata da seção que formou a comissão processante;
Acaso superadas as preliminares, requer-se que a denúncia seja liminarmente rejeitada por esta comissão processante, na forma determinada pelo inciso III do artigo 5º do DL 201/67 e, caso assim não entendam, requer a produção de todos os meios de prova admitidas no direito e em especial:

1 – Que seja oficiado o Fórum de Salto do Jacuí-RS solicitando cópia do processo de ameaça existente contra o denunciado, uma vez não ter sido encontrado pelo denunciado;

2 – Que seja intimada todas as testemunhas abaixo arroladas para prestar depoimento;

3 – Requer a intimação de todos os advogados subscritos acerca dos atos a serem praticados no processo, com antecedência mínima de 15 dias, conforme prevê o Código de Processo Civil, sob pena de nulidade;



040

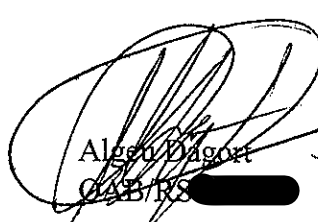
4 – Após a instrução processual, com a oitiva de todas as testemunhas arroladas, requer a improcedência da acusação, com seu arquivamento definitivo.

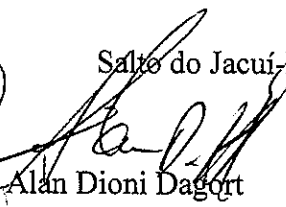
Reitera-se a necessidade de todos os meios de prova em direito admitido, especialmente a juntada do vídeo requerido e os documentos que acompanham a peça de defesa.

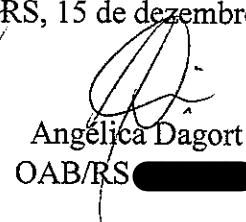
A defesa prévia e todos os documentos que acompanham vão rubricados e numerados por este peticionante.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Salto do Jacuí-RS, 15 de dezembro de 2022.


Algen Dagort
OAB/RS [REDACTED]


Alan Dioni Dagort
OAB/RS [REDACTED]


Angélica Dagort
OAB/RS [REDACTED]

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Adolfo Luiz Billig, brasileiro, autônomo, em união estável, portador do CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] de Salto do Jacuí-RS;
- 2) Claudio Gamst Robinson, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] de Salto do Jacuí-RS;
- 3) Inácio Zacarias Goretti, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF [REDACTED], residente na [REDACTED], bairro: [REDACTED], de Salto do Jacuí-RS;
- 4) Jeferson Luiz Ferreira da Silva, brasileiro, autônomo, casado, portador do CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] bairro: [REDACTED] de Salto do Jacuí-RS;
- 5) Jolnei Ceolinn, brasileiro, agropecuarista, casado, portador do CPF: [REDACTED], residente na [REDACTED] de Salto do Jacuí-RS;
- 6) Jorge Ataide de Moraes, brasileiro, agropecuarista, casado, portador do CPF [REDACTED], residente no [REDACTED], de Salto do Jacuí-RS;







- 7) Rogélio Ecke, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF: [REDACTED]
[REDACTED] residente na [REDACTED] de Salto do Jacuí-RS;
- 8) Vicente Orotilde Schneider, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF [REDACTED], residente [REDACTED], bairro: [REDACTED] Salto do Jacuí-RS.

